

Termo de Referência 125/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
125/2024	160039-HOSPITAL GERAL DE SALVADOR	ALAN MARTINS SALDANHA	29/10/2024 11:19 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64585.009705 /2024-27

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

(Processo Administrativo nº 64585.009705/2024-27)

- 1.1. Contratação prestação de serviços complementares de assistência, médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar, remoção inter-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação física, psicológica e psicopedagógica , nos termos da estimativa anual , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Conforme levantamento da demanda histórica realizado junto aos sistemas e controles de encaminhamento da Seção do Fundo de Saúde do Exército do Hospital Geral de Salvador, o valor da contratação anual é estimado em R\$ 70.800.000,00 (setenta milhões e oitocentos mil reais).
- 1.3. O valor da contratação é estimativo, condicionado ao efetivo encaminhamento, pela Administração do Hospital Geral de Salvador, do paciente ou beneficiário ao atendimento pela contratada, consoante a demanda de serviço de saúde apresentada, disponibilidade de recursos financeiros e capacidade qualitativa e quantitativa de atendimento, dentre outros aspectos a serem observados.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024/2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Esta Organização Militar de Saúde (OMS) não apresenta condições de absorver em sua totalidade a demanda médico hospitalar necessária para atendimento dos beneficiários dos Sistemas de Saúde do Exército que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa, vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS) e os beneficiários do SAMMED - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb);

3.2 Os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 1º ABR 21, e conforme decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

4. Requisitos da contratação

4.1 Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de Hospital Geral de nível terciário, Pronto Socorro Geral para atendimento de urgência e emergência, Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital/Clínica Psiquiátrica, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Cooperativa de Trabalho Médico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, clínicas médicas especializadas em alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), prostatectomia robótica, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia de mão e pé, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia bariátrica, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia oncológica, cirurgia buco-maxilo facial, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (EDA/CPRE/COLONOSCOPIA), Medicina Fetal, fisioterapia ambulatorial, fisioterapia domiciliar, fisioterapia hospitalar (pré-operatória, pós-operatória, clínica e especializada para UTI), fisioterapia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia, tomografia cardíaca, ressonância magnética em geral e ressonância magnética cardíaca, cintilografia, PET CT, densitometria óssea e confecção de laudos radiológicos (raio-x, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia (adulto e pediátrico), neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia adulto e pediátrico, terapia intensiva neonatal, terapia intensiva adulto, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia (ambulatorial, domiciliar e hospitalar), terapia ocupacional hospitalar, psiquiatria, radiodiagnóstico, radiologia intervencionista (punções guiadas por ecografia, por tomografia e por hemodinâmica), radiointervenção (radiocirurgia), reumatologia, Diagnóstico cardiológico, Hemodinâmica, Arritmologia, Cardiologia fetal, Neurorradiologia e Neuroradiologia intervencionista, Tratamento nefrológico, Diagnóstico gastroenterológico, Diagnóstico otorrinolaringológico, Diagnósticos neurológico e Tratamento por radioterapia, Home Care, Psiquiatria, Laboratório de análises clínicas, Laboratório de apoio para encaminhamento de amostras, Laboratório com coleta domiciliar, Laboratório credenciado para coleta de secreção de líquidos cavitários, Laboratório para citologia, Laboratório para estudos anatomopatológicos Polissonografia, Phmetria, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e de EX-COMBATENTES, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do Hospital Geral de Salvador (HGeS).

4.2 Os parâmetros de valores que compõem o Referencial de Procedimentos e Preços FuSEx/SAMMED do Hospital Geral de Salvador e Base de Apoio Regional de Ilhéus para Contratos de Credenciamento, são em pesquisas de preços praticados em Salvador e Região Metropolitana, bem como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional. Os valores serão submetidos a aprovação da 6ª Região Militar e Diretoria de Saúde do Exército.

4.3 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 492-DGP, de 19 de maio de 2020 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

5.2. Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

5.3. Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente. Na ausência da GE, é responsabilidade do (a) BENEFICIÁRIO, comunicar a esta OMS na Seção de Auditoria e Lisura sobre o atendimento de urgência em até 48 horas úteis do ocorrido, portando relatório médico com justificativa da urgência/emergência para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso.

5.5. As OCS e PSA contratadas deverão prestar os serviços nos Municípios sob jurisdição das UG/FuSEx vinculados ao Hospital Geral de Salvador (Aiquara, Amargosa, Anagé, Apuarema, Aracatu, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Botupora, Brumado, Caculé, Caetanosa, Caetitê, Cairu, Camaçari, Candeias, Cardeal da Silva, Conde, Camamu, Candiba, Cândido Sales, Caraibas, Caturama, Conceição de Almeida, Condeúba, Contendas do Sincora, Cordeiros, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Esplanada, Elísio Medrado, Encruzilhada, Érico Cardoso, Gandu, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Itaparica, Ibiassucê, Ibicoara, Ibirataia, Igaporã, Igrapiúna, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Íturuçu, Ituaçu, Ituberã, Iuió, Jacaraci, Jaguaquara, Jaguaribe, Jandaíra, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussiape, Lauro de Freitas, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedo do Tabocal, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Madre de Deus, Mata de São João, Maetinga, Malhada, Malhadas de Pedras, Manoel Vitorino, Maracas, Maragogipe, Matinam Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Piraí do Norte, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Salinas da Margarida, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Santo Antônio de Jesus, São Miguel das Matas, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Teolândia, Tremedal, Ubaira, Urandi, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães), e à Base de Apoio Regional de Ilhéus (Alcobaça, Almadina, Arataca, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Caatiba, Camacan, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Guaratinga, Ibicarai, Ibicuí, Ibirapua, Igual, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itaju do Colonia, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhem, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Jussari, Lajedão, maiquinique, Macarani, Marañ, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Pau Brasil, Porto Seguro, Potiragua, Prado, Ribeirão do Largo, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Vereda), durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

5.6 Os serviços serão realizados pelas OCS/PSA, respeitando seus horários de funcionamento. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS/PSA deverá comunicar imediatamente à Seção de Auditoria e Lisura do Hospital Geral de Salvador e Base de Apoio Regional de Ilhéus através do e-mail secaud_hges@gmail.com e Seção de Aquisições e Contratos através do e-mail aux5.salc@hges.eb.mil.br.

5.7 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

5.8 A CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

5.9 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos, com comunicação do fato, por escrito, cabendo ao fiscal dar o seguimento adequado.

5.9. É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

5.10. Os procedimentos e seus valores de remuneração serão descritos na Tabela de Referencial de Custo FuSEx/SAMMED do Hospital Geral de Salvador e Base de Apoio Regional de Ilhéus para Contratos de Credenciamento, que fará parte do Edital de Credenciamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação da fatura à CREDENCIADA, contendo as guias retidas pela CREDENCIANTE no momento de sua execução.

7.2. A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, em até 20 dias úteis, concernentes aos serviços prestados, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do Hospital Geral de Salvador e Base de Apoio Regional de Ilhéus, as faturas, que devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Geral de Salvador, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército e deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da Seção de Auditoria e Lisura. Faturas a nível ambulatorial até o 5º dia útil de cada mês e faturas com auditoria posterior (in loco) até 5 dias após, durante o horário das 7:30 às 11:00 h, 13:00 às 14:30 h de segunda a quinta-feira e sexta-feira das 07:30 às 11:00h.

7.3. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias (Documentos Comprobatórios):

- encaminhamento de médico militar ou comprovante de marcação de consulta junto ao SAME do HGeS; guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável; cópia do laudo do exame realizado;
- para procedimento cirúrgico: folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada, materiais /medicamentos devidamente checados;
- para tratamentos seriados: cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;
- para tratamentos domiciliares: declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente; as capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo: data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de

cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais).

7.4. As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários e PI dos sistemas e as guias de encaminhamentos referente as consultas médicas deverão ser separadas em faturas específicas, conforme o PI correspondente, segundo a orientação da CREDENCIANTE:

UG	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
167039	2	171500	0270270013	339039	-	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/
167039	2	171500	0270270013	339036	-	D8SAFUSPRSA-FUSEX-PSA
167039	2	171497	0151000000	339039	-	D8SAFCTOCSA—FC-OCS
167039	2	171497	0151000000	339036	-	D8SAFCTPRSA-FC-PSA
167039	2	171499	0270270037	339039	-	D8SACIVOCSA – PASS OCS
167039	2	171499	0270270037	339036	-	D8SACIVPRSA – PASS PSA
167039	2	171498	0151000000	339039	-	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
167039	2	171498	0151000000	339036	-	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
167039	2	171500	0270270013	339147	-	D8SAFUSPRSA
167039	2	171499	0270270037	339147	-	D8SACIVPRSA
167039	2	215845	1005000142	339039	-	D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C
167039	2	215845	1005000142	339036	-	D8SAFUSCONS-FUSEX PSA
167039	2	215844	1005000142	339039	-	D8SACIVCONS-PASS – OCS/C - FEx
167039	2	215844	1005000142	339036	-	D8SACIVCONS-PASS – PSA - FEx
167039	2	215843	1123000000	339039	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - OCS/C
167039	2	215843	1123000000	339036	-	D8SAECBCONS-ECB- Ex CMB - PSA
167039	2	215842	1050000142	339039	-	D8SAFCTCONS-FC - OCS/C
167039	2	215842	1050000142	339036	-	D8SAFCTCONS-FC - PSA

--	--	--	--	--	--	--

7.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento.

7.6. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

7.7. As faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico;

7.8. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados ou com vícios formais que ensejem devolução.

7.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada ao CREDENCIADO.

7.10. O Setor de Auditoria do Hospital Geral de Salvador e Base de Apoio Regional de Ilhéus terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega das faturas à CREDENCIANTE, emitindo um relatório de glosa/lisura;

7.11. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Credenciada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Geral de Salvador, através do e-mail secaud_hges@yahoo.com.br, justificando item a item as discordâncias, com base no Credenciamento e nas Tabelas acordadas (não serão aceitos recursos genéricos. Exemplo: Solicitamos revisão da Fatura nº tal);

7.12. Serão motivos de glosas por parte da CREDENCIANTE:

7.12.1. Apresentação da fatura sem a guia de encaminhamento que autoriza o procedimento/atendimento

7.12.2. Apresentação da fatura junto de cópia da guia de encaminhamento ou cópia de guia provisória;

7.12.3. Apresentação de cópia de guia de encaminhamento já enviada em outra fatura;

7.12.4. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

7.12.5. Valores divergentes aos acordados neste instrumento;

7.12.6. Realização de serviços não cobertos pelo contrato;

7.12.7. Ausência de data de atendimento na fatura;

7.12.8. Ausência de assinatura do usuário na guia de encaminhamento e no documento que comprova o atendimento realizado;

7.12.9. Ausência da assinatura do profissional que prestou o atendimento no documento para este fim;

7.12.10. Ausência de data e assinatura do usuário por atendimento, nos controles de atendimentos de fisioterapia, RPG, pilates, hidroterapia, entre outros;

7.12.11. Ausência de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo nos casos de urgência/emergência);

7.12.12. Ausência do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes na Guia de Encaminhamento;

7.12.13. Realização de procedimento em data superior a 30(trinta) dias de emissão da guia de encaminhamento;

7.12.14. Atendimento eletivo sem a respectiva guia de encaminhamento;

7.12.15. Nos casos de atendimento de urgência/emergência, envio de fatura sem ter providenciado a guia de encaminhamento no prazo já estabelecido neste instrumento.

7.12.16. A falta de especificações na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

7.12.17. Outras situações cujo atendimento deixe de levar em consideração o previsto no termo de contrato e neste referencial de custos.

7.13. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADAS, cabendo a estas a execução de seus próprios controles financeiros.

7.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.15. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

7.16. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida em nome do Hospital Geral de Salvador, na fonte primária UG 160039 com CNPJ Nr 10.562.575/0001-51 ou na fonte secundária UG 167039 no CNPJ 10.562.575/0002-32, como constado na Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADA, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados e conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, n § 5º Para fins do § 3º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.18 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.

7.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.20. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.21. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.22. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.23 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O Regime de Execução do Contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

8.3.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

8.3.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

8.3. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

8.4.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

8.4.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

8.4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

8.4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente

8.4.1.1.4. registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

8.4.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.1.1.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.1.1.7. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.1.8 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI /MPOG nº 05/2017:

8.4.1.1.8.1. Ata de fundação;

8.4.1.1.8.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

8.4.1.1.8.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

8.4.1.1.8.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;

8.4.1.1.8.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.4.1.1.8.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.1.1.8.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.1.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.4.1.2.1 Carteira de Identidade; e

8.4.1.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

8.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.2.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

8.4.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

8.4.2.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e

8.4.2.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

8.4.2.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI /MPOG nº 05/2017:

8.4.2.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

8.4.2.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.4.2.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.4.2.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.4.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.2.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

8.4.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

8.4.2.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.4.3 Qualificação técnica:

8.4.3.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

8.4.3.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.4.3.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

8.4.3.1.2.1 RG e CPF;

8.4.3.1.2.2 Certificado de especialidade;

8.4.3.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

8.4.3.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

8.4.3.1.3.1 Nome completo;

8.4.3.1.3.2 Especialidade clínica;

8.4.3.1.3.3 Número no registro de classe.

8.4.3.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

8.4.3.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

8.4.3.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.4.3.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

8.4.3.1.6.2 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.4.3.1.6.3 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

8.4.3.1.6.4 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.4.3.1.6.5 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

8.4.3.1.6.5.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.4.3.1.6.6 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

8.4.3.1.6.6.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.4.3.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI /MPOG nº 05/2017:

8.4.3.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

8.4.3.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.4.3.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.4.3.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

8.4.3.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.4.3.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.4.3.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

8.4.3.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

8.4.3.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.4.3.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

8.4.3.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

8.4.3.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

8.4.3.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

8.4.3.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

8.4.3.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.4.4 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

8.4.5 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.6 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.6.1 SICAF;

8.4.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.4.6.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4.6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.6.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.7 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8.4.8 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 70.800.000,00

9.1. Conforme levantamento da demanda histórica realizado junto aos sistemas e controles de encaminhamento da Seção do Fundo de Saúde do Exército do Hospital Geral de Salvador, o valor da contratação anual é estimado em R\$ 70.800.000,00 (setenta milhões e oitocentos mil reais).

10. Estrutura da Classificação dos Hospitais

10.1 A classificação dos hospitais tornou-se necessária a partir de estudos realizados onde foram consideradas as diferentes estruturas físicas, técnicas e econômicas, o grau de complexidade dos diversos prestadores de unidades hospitalares, a demanda de nossos usuários, e principalmente considerando as diferenciações de preços das tabelas de serviços contratadas. Tal classificação para o Hospital Geral de Salvador teve como finalidade elencar um número detalhado de itens como número de leitos hospitalares, números e especialidade de leitos de UTI, cirurgias e tratamento de alta complexidade, equipamentos médicos de alta tecnologia, tecnologias de Gestão Hospitalar e Instalações, Hotelaria Hospitalar e Segurança do Paciente.

O modelo adotado classificou as unidades hospitalares em 04 (quatro) grupos distintos: A / B / C sendo o grupo “A” o grupo de prestadores com serviços mais específicos, com contratação de especialidades únicas e estruturas adaptadas por complexidade. A avaliação será realizada pelo somatório de pontos, sendo que em alguns itens poderá ser considerado pontos cumulativos. Todas as ações serão descritas na presente classificação. Segue o quadro de definições e pontos das estruturas hospitalares B / C.

A equipe de credenciamento hospitalar do HGeS fará os ajustes de avaliação necessários para as etapas de verificação.

Conforme classificação pelos itens abaixo codificados:

1. Número de leitos hospitalares disponíveis/porte,
2. Número de leitos de UTI,
3. Cirurgias e tratamento de alta complexidade,
4. Equipamentos Médicos de alta tecnologia e de Gestão Hospitalar,
5. Instalações e Hotelaria Hospitalar

Com o objetivo de tornar claro a classificação de hospitais com fins de credenciamento dentro das áreas de interesse do FUSEx, as unidades hospitalares que se habilitarem serão avaliadas de acordo com os critérios ora apresentados.

1. Número de leitos hospitalares disponíveis:

Geralmente, os hospitais são distribuídos quanto ao porte, a considerar pela capacidade de leitos hospitalares disponíveis para atender a clientela, a saber:

- Pequeno porte: é o hospital que possui capacidade normal ou de operação de até 50 leitos;
- Médio porte: é o hospital que possui capacidade normal ou de operação de 51 a 150 leitos;

- Grande porte: é o hospital que possui capacidade normal ou de operação de 151 a 500 leitos.

De acordo com os números de leitos, será dada a seguinte pontuação.

Número de Leitos	Pontos
Até 50 leitos	02
51 – 99 leitos	04
100 – 150 leitos	06
151 – 300 leitos	08
300 – 500 leitos	10

2. Número de leitos hospitalares disponíveis em Unidade de Terapia Intensiva:

Considera-se os leitos hospitalares disponíveis de unidade de terapia intensiva visam a possibilidade de atender a clientela em recursos de alta complexidade tanto em recursos humanos especializados, quanto em suporte diagnóstico, laboratorial e terapêutico na atenção assistencial e nos cuidados prestados. São considerados também as especialidades que possam atender especificamente os grupos por faixa etária/especialização e a quantidade de leitos de UTI disponíveis para a classificação.

Número de leitos em UTI	Pontos
Até 05 leitos	02
De 06 até 10 leitos	04
De 11 até 15 leitos	06
De 16 até 20 leitos	08
De 21 ou mais	10

3. Cirurgias e Tratamentos de alta complexidade:

Considera-se as cirurgias especializadas com estruturas complexas que visem o serviço de medicina intensiva tanto nas unidades cirúrgicas especializadas em transplantes, quanto às cirurgias relacionadas as especialidades de bucomaxilofacial, cardiologia /hemodinâmica, pediátrico, neonatal, ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurocirurgia, urologia/nefrologia, ginecologista/obstetrícia, hemodiálise, oncologia entre outras.

Cirurgias e tratamentos de alta complexidade	Pontos cumulativos
1. Bucomaxilofacial	2
2. Hemodinâmica	2
3. Cardiologia	2
4. Cirurgia Geral	2
5. Coloproctologia	2
6. Gastroenterologia	2
7. Ginecologia/Obstetrícia	2
8. Hemodiálise	2
9. Hematologia	2
10. Hepatologia	2
11. Infectologia	2
12. Endocrinologia	2
13. Nefrologia	2
14. Reumatologia	2
15. Urologia	2
16. Neurocirurgia/Neurologia	2
17. Oncologia/Quimioterapia	2
18. Oftalmologia	2
19. Otorrinolaringologia	2
20. Ortopedia/Traumatologia	2
21. Pediatria	2
22. Plástica	2
23. Torácica	2
24. Transplante	2
25. Radiologia intervencionista	2
26. Cirurgia de Cabeça e Pescoço	2

4. Equipamentos Médicos de Alta Tecnologia e de Gestão Hospitalar:

Considera-se os equipamentos de alta tecnologia no ambiente hospitalar que possam garantir diagnósticos com maior precisão, mais benefício, conforto e segurança para a clientela e menor tempo por atendimento e tratamento. Oferecer meios diagnósticos para detecção de doenças, tratamento e reabilitação cujo o resultado permitirá agilidade nos procedimentos assistenciais, otimização nas rotinas e processos hospitalares e eficiência na gestão dos custos hospitalares. É fundamental aumentar a qualidade no atendimento e proporcionar assistência adequada para os pacientes. Os equipamentos de alta tecnologia poderão ser apresentados, para fins de credenciamento, de acordo com as inovações em desenvolvimento nas unidades hospitalares. Todos os equipamentos de alta tecnologia deverão estar enquadrados de acordo com a ANVISA, RDC no 185 de 22 de outubro de 2001. Esta classificação é necessária pois toda a documentação e informações exigidas no processo de registro variam conforme o tipo de equipamento. Vejamos as classes em que são divididos os equipamentos médicos hospitalares:

- Classe I: equipamentos de baixo risco;
- Classe II: equipamentos de médio risco;
- Classe III: equipamentos de alto risco;
- Classe IV: equipamentos de risco máximo.

Além da definição por classes, há também o enquadramento por regras, num total de 18, que podem ser conferidas no Anexo II da Resolução da Diretriz Colegiada no 185.

Equipamentos Médicos de Alta Tecnologia (Classe III e IV) e de Gestão Hospitalar	Pontos
Radioterapia	2
Quimioterapia	2
Medicina Nuclear	2
Cirurgia Robótica	2
Prontuário Eletrônico/Inteligência Artificial	2

Serão considerados a classificação tipo A, os hospitais especializados em um determinado serviço.

Os hospitais classificados como tipo A, receberão subclassificação de acordo com suas especialidades, conforme descrito abaixo:

- A1 – Especialidade de Cardiologia;
- A2 – Especialidade de Ortopedia;
- A3– Especialidade de Psiquiatria com semi-intensiva psiquiátrica (hospitalar/ambulatorial);
- A4 – Especialidade de Psiquiatria (hospitalar);
- A5 – Especialidade de Anestesiologia;
- A6 – Especialidade de Radioterapia;
- A7 – Especialidade de Quimioterapia;
- A8 – Especialidade de Oftalmologia;
- A9 – Especialidade de Nefrologia;
- A10 -Especialidade de Cirurgia Cardiorácica;
- A11 Especialidade de Reabilitação e Fisioterapia;
- A12 Especialidade Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento;
- A13- Especialidade de Home Care;
- A14- Especialidade em Odontologia;
- A15- Especialidade em Atendimento Pediátrico;
- A16- Especialidade em Neonatologia;

Serão considerados de classificação tipo B os hospitais que atingirem a pontuação de 81 a 103 pontos.

Serão considerados de classificação tipo C os hospitais que atingirem a pontuação de 71 a 80 pontos.

Os hospitais e clínicas que não atingirem a pontuação mínima de 70 pontos não serão credenciadas.

Após adequação da classificação definitiva, os prestadores poderão ainda estar subordinados aos itens de “Ajustes de Classificação”, desde que haja alterações no modelo descrito, como por exemplo: aumento no número de leitos, investimentos em alta tecnologia, aumento da demanda de usuários, dentre outros. As etapas de verificação ocorrerão à medida que formos comunicados através de ofício e averiguações realizadas pela nossa equipe de auditores.

Dar-se-á o credenciamento dos prestadores de serviços:

- Obedecendo aos pré-requisitos acima citados da classificação dos prestadores;
- Após avaliação da Comissão de Análise de Credenciamento de Serviços de Saúde do HGeS, onde serão analisados o tipo de serviço prestado, porte, equipamentos, instalações, hotelaria hospitalar e localização.

5. Instalações e Hotelaria Hospitalar

Instalações hospitalares são o conjunto de sistemas e equipamentos que compõem um hospital, incluindo a estrutura, os sistemas elétricos, de comunicação, hidráulicos, de ar comprimido, de climatização, entre outros.

A hotelaria hospitalar tem por objetivo oferecer condições de conforto, bem-estar, assistência, segurança e qualidade no atendimento, através de cortesia, segurança, acompanhamento do cliente, responsabilidade com acomodação, roupas, ambiente, higiene, manutenção e alimentação.

Instalações e Hotelaria Hospitalar	Pontos cumulativos
Instalações	2
Monitoramento nutricional	2
Lavanderia	2
Atendente de quarto	2
Limpeza e desinfecção	2
Lanchonetes e restaurantes	2
Área de recreação	2
Gestão de resíduos	2
Segurança privada	2
Serviços de emergência	2

11. Publicidade do Termo de Referência

11.1. O aviso do Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

11.1.1. No Diário Oficial da União;

11.1.2. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os serviços, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento;

11.2. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.hges.eb.mil.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço, dias e horários citados no item 12 deste Termo de Referência .

11.2.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Por meio do e-mail cec@hges.eb.mil.br ou pelo telefone (71) 3324-3203, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital, Termo de Referência e seus anexos em formato digital.

12. Local de Entrega dos Documentos

12.1 O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, enviados exclusivamente de forma digital com as respectivas assinaturas digitais para o e-mail cec@hges.eb.mil.br.

13. Alterações do Termo de Referência

13.1 O presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser alterados para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais e deverão ser comunicados ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2. As alterações de parâmetros de remuneração será acordada entre as partes previamente.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Referência será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão Credenciador, para que as alterações passem a integrar os credenciamentos em vigor, observada a devida formalização, quando for o caso.

13.3. As alterações do Termo de Referência serão comunicadas ao contratado por meio de notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 É concedido ao HGeS a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições, mediante acordo entre as partes, nos termos do PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU;

13.5.Caso o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no presente edital;

13.6.Salvo pedido de descredenciamento previsto no item anterior, a adesão ao presente edital e seus anexos implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes;

13.7. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital ou autorizados pelo Cmdo 6º RM e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

14. Prazo de Vigência do Termo de Referência

14.1. O Termo de Referência de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

14.2 O prazo de vigência do credenciamento seguirá o do instrumento convocatório;

14.3. O CREDENCIADO deverá manter os requisitos iniciais, que foram exigidos no instrumento contratual e neste Termo de Referência, inclusive as condições de habilitação previstas no Edital, durante o período de vigência do instrumento contratual;

14.4. O HGeS realizará aferição periódica da manutenção, pelos credenciados, dos requisitos iniciais, inclusive do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

14.5. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

15. Participação no Credenciamento

15.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) sediadas nos Municípios sob jurisdição das UG/FuSEx vinculados ao Hospital Geral de Salvador (Aiquara, Amargosa, Anagé, Apuarema, Aracatu, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Botupora, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetité, Cairu, Camaçari, Candeias, Cardeal da Silva, Conde, Camamu, Candiba, Cândido Sales, Caraibas, Caturama, Conceição de Almeida, Condeúba, Contendas do Sincora, Cordeiros, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Esplanada, Elísio Medrado, Encruzilhada, Érico Cardoso, Gandu, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Itaparica, Ibiassucê, Ibicoara, Ibirataia, Igaporã, Igrapiúna, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Itiruçu, Ituaçu, Ituberá, Iuió, Jacaraci, Jaguaquara, Jaguaribe, Jandaíra, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussiape, Lauro de Freitas, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedo do Tabocal, Licínio de Almeida, Livramento de

Nossa Senhora, Madre de Deus, Mata de São João, Maetinga, Malhada, Malhadas de Pedras, Manoel Vitorino, Maracas, Maragogipe, Matinam Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Piraí do Norte, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Salinas da Margarida, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Santo Antônio de Jesus, São Miguel das Matas, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Teolândia, Tremedal, Ubaira, Urandi, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães), e à Base de Apoio Regional de Ilhéus (Alcobaça, Almadina, Arataca, Barro Preto, Belmonte, Buerarema, Caatiba, Camacan, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Guaratinga, Ibicarai, Ibicuí, Ibirapua, Igual, Ilhéus, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagimirim, Itaju do Colonia, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhem, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itarantim, Itororó, Jucuruçu, Jussari, Lajedão, maiquinique, Macarani, Marañ, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Canaã, Nova Viçosa, Pau Brasil, Porto Seguro, Potiragua, Prado, Ribeirão do Largo, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Vereda), das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

151.1. O interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

15.2. Não poderão participar do credenciamento:

15.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

15.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

15.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

15.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; 15.2.5. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2.6. Servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

15.2.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

15.2.7.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

15.2.7.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

15.2.8. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

15.2.9. Pessoa jurídica de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54 da CF/88).

15.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.3.1. SICAF;

15.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

15.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

15.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

16. Requerimento

16.1. A empresa participante deverá designar um representante legal que será admitido a intervir em seu nome devendo apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Credenciamento munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade. Entende-se por credencial: documento constitutivo (estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros, ou procuração para representar a empresa junto ao Hospital de Geral de Salvador, no caso de instrumento particular de prova de investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para a outorga.

16.2. O interessado deverá apresentar o requerimento de credenciamento, a Carta Proposta de serviços e a ficha cadastro, conforme modelos do Anexo deste Termo de Referência, preenchidos de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado digitalmente pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS.

16.3. Na documentação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

16.3.1. Documento digital da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e/ou rasuras e inteligível;

16.3.2. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

16.3.3. Indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

16.3.4. Indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;

16.3.5. Indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;

16.3.6. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;

16.3.7. Anexar os documentos exigidos no Edital;

16.3.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

16.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do termo de adesão, fica o proponente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido.

16.5. A Comissão de Credenciamento verificará em 60 (sessenta) dias se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

16.5.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório do Termo de Referência, e não impede a entidade de apresentar nova proposta, desde que dentro do período para a apresentação de propostas.

16.6. Após parecer favorável da Comissão de Credenciamento a proponente será considerada apta ao credenciamento.

16.7. O proponente que receber parecer desfavorável será informada através de documento oficial e poderão recorrer na forma apresentada neste Termo de Referência.

17. Termo de Adesão

17.1. O ato formal de credenciamento se dá através da assinatura do Contrato.

17.2. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo Anexo deste Edital, no prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

17.3. O Contrato também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador.

17.4. O Contrato será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, reproduzindo os pedidos de credenciamento deferidos e os seus respectivos itens a credenciar, de acordo com o edital. O prestador do serviço só passa a deter a prerrogativa de caracterizar-se como credenciado após a publicação da respectiva Portaria.

17.5. Em caso de atendimento apenas parcial do pedido de credenciamento, o interessado poderá posteriormente apresentar nova documentação, ajustada aos serviços e itens autorizados para credenciamento, resguardada a possibilidade de apresentar-se posteriormente pedido de credenciamento para os itens inicialmente não atendidos ou para outros que não tenham sido solicitados.

18. Descredenciamento

18.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

18.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

18.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

18.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

18.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.1.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

18.3 O Comando **da 6ª Região Militar** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 18.1.3.1.

18.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

18.4.1 Devolução de garantia;

18.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

18.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

18.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública;

18.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

18.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

18.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

18.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

19. Contratação

19.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

19.2. O conteúdo do Termo de Referência e Tabelas Referenciais contém todas as outras condições necessárias para prestação dos serviços que serão credenciados e será utilizado como modelo básico para efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade a ser credenciada levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados que nos anexos citados estão grifados.

19.3. O Hospital de Geral de Salvador reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme conveniência e necessidade do usuário (paciente), não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecido a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DA CREDENCIADA.

19.4. Por tratar-se de prestação de serviços de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento, podendo ser determinado com base em valores de credenciamentos de anos anteriores entre o Hospital Geral de Salvador e prestadores de serviços de mesma área a ser credenciada.

20. Remuneração

20.1. A remuneração dos serviços e os preços são os constantes das Tabelas Referenciais em anexo ao Edital.

20.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo HGeS.

20.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

20.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Termo de Referência de forma a atender as particularidades de cada situação.

21. Reajustes das Tabelas Referenciais

21.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

21.1 Quando os valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

21.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

22. Sanções

22.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

22.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

22.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

22.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

22.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

22.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

22.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

22.3.1 Advertência;

22.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

22.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

22.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

22.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

22.7 As sanções previstas nos subitens 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 22.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

22.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

22.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Hospital Geral de Salvador.

23. Rescisão do Contrato

23.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

23.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

23.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

23.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

23.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

23.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

23.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

23.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

23.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

23.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

23.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

23.3 O Comando da 6ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 23.1.3.1.

23.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

23.4.1 Devolução de garantia;

23.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

23.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

23.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

23.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública;

23.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

1. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

2. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
3. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

24. Recursos

24.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

24.2 Os recursos deverão ser via sistema do compras.gov.br.

25. Impugnação do Termo de Referência

25.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

25.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema compras.gov.br.

25.3 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

26. Revogação e Anulação do Edital

26.1

27. Medidas Acauteladoras

27.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

28. Disposições Gerais

28.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

28.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

28.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

28.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

28.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

28.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

28.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

28.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

28.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

28.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital Geral de Salvador.

28.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou até a transferência para outra instituição hospitalar.

27.1.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível;

27.1.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

28.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 6ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

28.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital Geral de Salvador e encaminhadas para endereço eletrônico cec@hges.eb.mil.br.

28.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Seção Judiciária de Salvador-BA - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

28.11. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.11.1. Anexo I – Tabela Referencial de Custos

26.11.9. Anexo II – Ficha de Avaliação para Classificação do Hospital

28.11.10 - Anexo III - Checklist

29. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE OLIVEIRA DE ASSIS NUNEZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 11:24:45.

RAFAELA MARIA DE PAULA COSTA

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 28/10/2024 às 12:18:03.***THIAGO FERNANDO DANTAS ARAUJO DE JESUS**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 15:04:21.***ANDREA LORENA DO NASCIMENTO MOREIRA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 13:48:39.***EDUARDO SIMOES FERNANDES**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 09:51:44.*

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

EMERSON DA SILVA MORAES

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 11:19:16.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CLASSIFICACAO DOS HOSPITAIS.pdf (99.57 KB)

Anexo I - CLASSIFICACAO DOS HOSPITAIS.pdf

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

Ficha de Avaliação para Classificação do Hospital

Instituição:

Total de Pontos:

Classificação:

1. Número de leitos hospitalares disponíveis:

Nº de Leitos	Pontos (opção única)
Até 50 leitos	02
51 – 99 leitos	04
100 – 150 leitos	06
151 – 300 leitos	08
300 – 500 leitos	10

Total: _____ pontos.

2. Número de leitos hospitalares disponíveis em Unidade de Terapia Intensiva:

2.1. Número de leitos em UTI

Número de leitos em UTI	Pontos (opção única)
Até 05 leitos	02
De 06 até 10 leitos	04
De 11 até 15 leitos	06
De 16 até 20 leitos	08
De 21 ou mais	10

Total: _____ pontos.

3. Cirurgia e Tratamentos de alta complexidade:

DESCRIÇÃO	Sim (2 pontos)	Não (zero pontos)
Bucomaxilofacial		
Hemodinâmica		
Cirurgia Geral		
Coloproctologia		
Ginecologia/Obstetrícia		
Gastroenterologia		
Hemodiálise		
Reumatologia		
Hepatologia		
Hematologia		
Infectologia		
Endocrinologia		
Nefrologia		
Reumatologia		
Urologia		
Neurocirurgia/Neurologia		
Oncologia/Quimioterapia		
Oftalmologia		
Otorrinolaringologia		
Ortopedia/Traumatologia		
Plástica		
Pediatria		
Torácica		
Transplante		
Radiologia intervencionista		
Cirurgia de Cabeça e Pescoço		
TOTAL DE PONTOS		

4. Equipamentos Médicos de Alta Tecnologia (Classe III e IV) e de Gestão Hospitalar

Descrição	Sim (2 pontos)	Não (zero pontos)
Radioterapia.		
Quimioterapia.		
Medicina Nuclear.		
Cirurgia Robótica.		
Prontuário Eletrônico/Inteligência Artificial.		
TOTAL DE PONTOS		

5. Instalações e Hotelaria Hospitalar

Descrição	Sim (2 pontos)	Não (zero pontos)
Instalações		
Monitoramento nutricional		
Lavanderia		
Atendente de quarto		
Limpeza e desinfecção		
Lanchonetes e restaurantes		
Área de recreação		
Gestão de resíduos		
Segurança privada		
Serviços de emergência		
TOTAL DE PONTOS		

Estrutura da Classificação dos Hospitais	
Instituição:	
Itens	Pontos Totais
Número de leitos disponíveis/porte.	
Número de leitos de UTI.	
Serviços cirúrgicos de alta complexidade.	
Equipamentos médicos de alta tecnologia e de gestão hospitalar	
Instalações e hotelaria hospitalar	
Somatório	
Classificação	

Salvador, _____, de _____ de _____